



REGULAMENTO

Assistência Jurídica Individual

CAPÍTULO I

Objetivos e beneficiários

Art. 1º – O programa de Assistência Jurídica Individual (AJI), instituído com base no art 3º, alínea “g” do Estatuto da AEDNIT, tem por objetivo colocar à disposição de seus associados assistência jurídica prestada por advogados ou escritórios de advocacia – prestadores – para a defesa de direitos e interesses dos associados, nos termos definidos no presente Regulamento.

Art. 2º – Podem requerer AJI, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, os associados:

I. Fundadores: aqueles que assinaram a ata da reunião de 31 de maio de 2006.

II. Efetivos: servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal de Nível Superior do DNIT, desde que regularmente inscritos nos respectivos órgãos de fiscalização (ordem e conselho).

III. Beneméritos: pessoas merecedoras desta distinção, sócias ou não, pelos relevantes serviços prestados à AEDNIT ou às causas por ela encampadas.

IV. Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços ao DNIT ou à AEDNIT.

Art. 3º – O prazo de duração do programa de AJI é indeterminado, condicionado à vigência do contrato da AEDNIT com os advogados ou escritórios de advocacia - prestadores.

CAPÍTULO II

Abrangência

Art. 4º – A AJI abrange:

I - A assistência jurídica nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra associado em



razão do exercício de suas atribuições funcionais;

II - Defesa de outros direitos e interesses dos associados decorrentes ou relacionados com o exercício do cargo, na forma deste Regulamento.

Art. 5º – A AJI compreenderá:

I. Assistência e acompanhamento de associados em depoimentos sobre fatos relacionados ao exercício da função em processos administrativos ou judiciais, bem como orientação sobre depoimentos em inquéritos policiais;

II. Propositura de ação civil e administrativa, decorrentes do exercício das funções do cargo;

III. Consultas verbais ou escritas, bem como a propositura de ações judiciais ou medidas administrativas competentes para a garantia dos direitos e das prerrogativas funcionais dos associados e daqueles direitos que, mesmo não diretamente relacionados com o cargo, tenham correspondência com o exercício deste, bem como as ações relativas à aposentadoria ou pensão.

Art. 6º – Não será deferida AJI cujo objeto:

I. Seja o mesmo de ação coletiva patrocinada pela AEDNIT;

II. Conflite, inviabilize ou seja incompatível com decisões dos órgãos deliberativos da AEDNIT;

III. Gere conflito de interesses entre associados;

IV. Tenha o mesmo objeto de AJI deferida anteriormente.

§ 1º - Em caso de multiplicidade de pedidos de AJI com mesmo objeto ou objetos similares, poderá a Diretoria de Assuntos Jurídicos optar por prestar assistência jurídica por meio de ação coletiva ou formação de litisconsórcio, casos em que será indeferida AJI mediante ações individuais;

§ 2º - O deferimento de pedido de AJI anterior à adoção de uma das medidas previstas no parágrafo primeiro não poderá ser invocado como precedente para obtenção de idêntico tratamento;

§ 3º - Além dos casos previstos neste artigo, não será deferida AJI nas hipóteses em que conste ou possa constar no polo contrário a AEDNIT.

CAPÍTULO III

Requisitos





Art. 7º – Para que possam requerer a AJI, os associados devem estar em dia com suas obrigações sociais previstas no Estatuto da AEDNIT.

§1º - Terão prioridade nos atendimentos mensais visando ajuizamento de ação individual, os associados que se enquadrem na seguinte ordem de necessidade, que deverá ser analisada sequencialmente e sopesada conforme tabela do Anexo 1:

- a) Associado em risco de demissão;
- b) Associado com desconto salarial indevido;
- c) Associado em situação de injusta exoneração de cargo comissionado;
- d) Associado com pedido indeferido de acesso a benefícios ou direitos garantidos por lei ou normativa vigente;
- e) Associado em situação de violação de direitos por negligência ou omissão das autoridades competentes;
- f) Associado em situação de violação de direitos por discriminação e/ou preconceito;
- g) Associado em situação de violação de direitos por assédio sexual/moral;
- h) Associado em situação de violação de direitos por violência no ambiente de trabalho;
- i) Associado em situação de violação de direitos por preterição em processo seletivo interno;
- J) Associado com notificação para defesa perante TCU e/ou Sindicância/PAD.

§2º - Terão prioridade nos atendimentos mensais visando defesa em processo administrativo disciplinar (PAD), os associados que se enquadrem na seguinte ordem de necessidade, que deverá ser analisada sequencialmente e sopesada conforme tabela do Anexo 2:

- a) Conduta sujeita à penalidade de demissão;
- b) Matéria predominantemente jurídica que requer conhecimento de Direito que o associado não detém;
- c) PAD em fase final para prolação de decisão pela comissão processante;



- d) PAD em julgamento de 2ª instância;
- e) Existência de nulidade (que não narrada anteriormente) não reconhecida pela Comissão de PAD;
- f) Violação de normas regulatórias;
- g) Retaliação por denúncias de irregularidades;
- h) Ausência de processo disciplinar justo e imparcial;
- i) Negativa de produção de provas constatada no processo;
- j) Acusação de conduta ética imprópria;
- k) Uso indevido de recursos ou abuso de poder;
- l) Outros.

§3º - Para fins de desempate entre os associados, que ficarem empatados nos critérios de prioridade acima definidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Associado que se encontre respondendo Processo Administrativo Disciplinar, sem que tenha realizado a contratação de assessoria jurídica ou que se encontre sem assessoria jurídica;

II - Associado que tenha vínculo mais antigo com a associação;

III - Associado mais idoso.

§4º - Os critérios acima previstos serão utilizados sequencialmente para definição dos associados que serão atendidos mensalmente.

§5º - A lista de prioridades será dinâmica, com atualização mensal.

§6º - Os associados que perderem posição na lista, após a atualização mensal, em virtude dos critérios previstos nos §§1º e 2º, receberão uma pontuação de bônus por antiguidade na lista.

Art. 8º – A solicitação de AJI deverá preceder o início efetivo da prestação do atendimento pelo prestador indicado para o atendimento.

Art. 9º - A solicitação de AJI deverá ser formalizada e direcionada para o e-mail: juridico@aednit.org.br ou outro meio disponibilizado pela Diretoria da AEDNIT.

CAPÍTULO IV

Procedimentos



Art. 10 – Para solicitação de AJI, o associado deverá formalizar o pedido por e-mail constando os seguintes elementos essenciais:

- a) Dados cadastrais que permitam a correta identificação do associado;
- b) Telefones e endereços eletrônicos que permitam a comunicação com o associado;
- c) Descrição sintética dos fatos e da pretensão;

§ 1º - São de inteira responsabilidade do associado eventuais atrasos ou deficiências da prestação da AJI que decorram de falta de informações ou de incorreções destas e dos demais elementos fornecidos pelo requerente.

§2º - Ao receber a solicitação de AJI, o advogado ou escritório de advocacia informará para a Diretoria da AEDNIT em quais critérios de prioridade a demanda se enquadra, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 7º deste Regulamento.

§3º - A AEDNIT manterá uma comissão, com composição de 03 (três) membros, para definição da posição/ordem de atendimento do advogado ou escritório de advocacia, considerando os quantitativos mensais.

§4º - A comissão será formada por 1 (um) membro da diretoria; 1 (um) delegado; e 1 (um) associado efetivo, nomeados para esse fim.

§5º - A AEDNIT poderá negociar com o advogado ou escritório de advocacia o ajuste de quantitativos mensais de acordo com a demanda, com as devidas compensações.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos prestadores

Art. 12 – São deveres dos prestadores:

- I. Guardar sigilo das informações que receba da AEDNIT ou do associado;
- II. Obedecer, em todas as etapas do atendimento, aos princípios e às diretrizes estabelecidas pela AEDNIT;
- III. Prestar serviços com lealdade processual e qualidade técnica até o final da demanda administrativa ou até o trânsito em julgado da ação judicial;
- IV. Somente substabelecer o mandato com a autorização expressa da AEDNIT e/ou do associado.





Art. 13 – Os deveres previstos neste capítulo não excluem outros previstos no Estatuto da AEDNIT e neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Manutenção financeira da AJI

Art. 14 – São fontes de financiamento da AJI:

- I. Recursos previstos no orçamento da AEDNIT para esse fim;
- II. Os valores reembolsados pelo associado a título de co-participação (1% do proveito econômico);
- III. Outras fontes, conforme deliberação dos associados.

Art. 15 – Nas ações com conteúdo econômico, os honorários advocatícios serão de responsabilidade integral do associado, sendo devido o percentual de 12% sobre o proveito econômico.

Art. 16 – O associado que no curso da utilização da AJI deixar os quadros associativos da AEDNIT passa a ser o responsável pelos encargos financeiros vincendos.

§ 1º - Ocorrida a hipótese prevista no *caput*, o ex-associado compromete-se a comunicar seu desligamento ao prestador.

§ 2º – A AEDNIT não terá qualquer responsabilidade por prejuízos que advenham da ausência da comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º – Na hipótese de falecimento do associado, o pensionista associado à AEDNIT, se houver deverá manifestar a pretensão de continuar com a ação, não se aplicando o disposto no *caput*, permanecendo inalteradas as demais disposições referentes aos valores devidos pelo falecido.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias





Associação dos Engenheiros do Departamento Nacional
de Infraestrutura de Transportes

Art. 17 – Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AEDNIT em conformidade com o Estatuto.

Art. 18 – Compete à Diretoria da AEDNIT, a qualquer tempo, alterar o presente Regulamento no todo ou em parte, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 19 – O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em

Brasília-DF, no dia 27 de setembro de 2023.

IVIANE CUNHA E SANTOS

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – AEDNIT

Saiba mais!



ANEXO 1 – TABELA DE PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS

CRITÉRIO	PESO	NOTA
Risco de demissão	10	
Injusta exoneração de cargo comissionado	9	
Assunto relativo aos descontos salariais	8	
Negativa de acesso a benefícios ou direitos garantidos por lei	7	
Negligência ou omissão das autoridades competentes	6	
Discriminação e preconceito	5	
Assédio sexual	4	
Violência no ambiente de trabalho	3	
Preterição em processo seletivo interno	2	
Defesa TCU	1	
Antiguidade na lista		

ANEXO 2 – TABELA DE PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DEFESA EM PAD

CRITÉRIO	PESO	NOTA
Conduta sujeita à penalidade de demissão;	12	
Matéria predominantemente jurídica que requer conhecimento de Direito que o associado não detém;	11	
PAD em fase final para prolação de decisão pela comissão processante;	10	
PAD em julgamento de 2ª instância;	9	
Existência de nulidade (que não narrada anteriormente) não reconhecida pela Comissão de PAD;	8	
Violação de normas regulatórias;	7	
Retaliação por denúncias de irregularidades;	6	
Ausência de processo disciplinar justo e imparcial;	5	





Associação dos Engenheiros do Departamento Nacional
de Infraestrutura de Transportes

Negativa de produção de provas constatada no processo;	4	
Acusação de conduta ética imprópria;	3	
Uso indevido de recursos ou abuso de poder;	2	
Outros	1	
Antiguidade na lista		

Saiba mais!

